CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – LOM – 023/2017.

Acrescenta no artigo 134 – Dos Transportes, a Lei Orgânica do Município de Santarém (LOM), em seu inciso VI, a alínea "*f*" com o seguinte texto redacional.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, nos termos do artigo 27, II, §§ 1°e 2° da Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1° - Fica acrescido no artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Santarém (LOM) no seu inciso VI, emenda ACRESCENTANDO A ALÍNEA "*f*", passando a mesma a ter o seguinte texto redacional.

Art. 134 – Os sistemas viários e os meios de transportes no Município, atenderão, prioritariamente, às necessidades sociais do cidadão na sua locomoção, e nos seus planejamentos, implantação e operação serão observados os seguintes princípios:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI – Isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários urbanos, rurais e intramunicipais, para:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) **Agentes Distritais, desde que estejam legalmente constituídos pelo Poder Executivo Municipal.**

Art. 2° - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém 10 de abril de 2017.

ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

EMIR MACHADO DE AGUIAR
1° Secretário

TADEU ELMANO CUNHA PEREIRA
2° Secretário